

## **PORTRARIA Nº 189 DE 31 DE MARÇO DE 1995**

(Publicada no Diário Oficial de 1º e 02/04/1995)

Esta Portaria foi editada para vigorar por prazo determinado conforme previsto no seu art. 1º.

**Dispõe sobre a suspensão do ICMS nas operações de saídas de gado bovino e bufalino em pé, com destino ao “Campo do Gado”, em Feira de Santana, neste Estado.**

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista as disposições do inciso V do artigo 7º do RICMS, aprovado pelo Decreto 2.460/89,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** As operações de saída de gado bovino e bufalino em pé, com destino ao “Campo do Gado”, em Feira de Santana, neste Estado, poderão, durante um período de 120 (cento e vinte) dias, ser efetuadas de acordo com o art. 7º, V do RICMS, aprovado pelo Dec. 2.460/89.

**Art. 2º** Nesta hipótese o gado deverá retornar ao estabelecimento de origem no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da sua saída.

**Art. 3º** Decorrido o prazo previsto no artigo anterior, sem que o gado tenha retornado ao estabelecimento de origem, a saída será considerada definitiva para fins de tributação.

**Art. 4º** As operações amparadas pela suspensão do ICMS, com arrimo nesta Portaria, só poderão ser efetivadas através de NOTA FISCAL AVULSA ou de NOTA FISCAL DO PRODUTOR, ficando o emitente, sob pena de responsabilidade, obrigado a remeter uma das vias, dentro de 5 (cinco) dias da emissão, para a Inspetoria Fiscal de Feira de Santana.

**Art. 5º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**SALVADOR**, 30 de março de 1995.

**RODOLPHO TOURINHO NETO**

Secretário da Fazenda